



## PARECER JURÍDICO

**Processo nº. SC 086/2021**

**Assunto: Licitação para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para a o Legislativo Municipal – Exercício 2022.**

Senhor Presidente,

Cuida-se de processo administrativo que visa a aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para a Câmara Municipal. O referido certame deu-se através da modalidade Carta-Convite. O procedimento teve início com o pedido do Diretor de Almoxarifado e determinação da Presidência. Consta dos autos o comprovante de dotação orçamentária, bem como declaração do ordenador de despesa. Parecer da Assessoria Jurídica, através do Dr. João Francisco Paes Barreto e Silva sobre a legalidade da carta e das cláusulas contratuais opinando pelo prosseguimento. Ofícios endereçados aos possíveis participantes do certame para que informassem os valores produtos licitados.

Por fim, encaminhou-se carta-convite de número 02/2022, estabelecendo as regras do certame e minuta do contrato. No dia e na hora marcada foi realizada a abertura dos envelopes, tendo comparecido apenas a empresa MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 11.750.615/0001-51. Aberto o envelope da empresa MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME, foi a mesma considerada habilitada, uma vez que sua documentação e representação se fizeram de forma correta.

Verifica-se que no sentido técnico torna-se imperioso salientar que para alienar e para adquirir o Poder Público deve sempre procurar a melhor oferta, dentro de um cotejo de propostas que garanta a seleção da oferta mais vantajosa para a administração, contudo, diante da necessidade de continuação do serviço público, não há como se realizar nova licitação sem prejuízo da boa prestação de serviços.



Neste enfoque, o processo de licitação, pelo princípio constitucional da legalidade de todos os atos administrativos, vem expressamente regulamentado pela Lei nº. 8.666/93. Afora esse princípio, o certame tem o dever de observar também os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da igualdade.

Deve-se ressaltar que no presente procedimento foram observados os referidos princípios, valendo destacar o da impessoalidade e da igualdade uma vez que foram emitidos convites para diferentes interessados, assim como o da publicidade, visto que o referido edital foi devidamente afixado em local próprio constando a data para abertura dos envelopes.

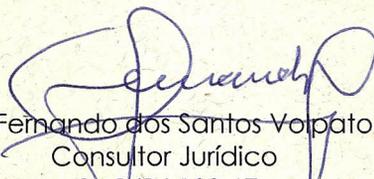
Conforme se depreende na ata da sexta reunião, o único interessado habilitado no certame apresentou proposta atendendo ao exigido pela carta-convite, bem como apresentou os documentos necessários para sua habilitação.

Nesse sentido, vislumbra-se que foram atendidas todas as exigências contidas na Lei que rege a matéria, não havendo qualquer vício ou irregularidade que possa macular o presente certame.

A conta de tais considerações opina este consultor pelo prosseguimento do certame com a devida **ADJUDICAÇÃO** e posterior **HOMOLOGAÇÃO** do mesmo pelo senhor Presidente desta E. Casa.

É este o parecer que submetemos à presidência desta casa, para as providências que julgar cabíveis e necessárias, salientando sempre que não poderá haver fracionamento de aquisição.

Porciúncula, 08 de março de 2022.

  
Fernando dos Santos Volpato  
Consultor Jurídico  
OAB/RJ 129.67